



Prefeitura Municipal de Roseira

OFICIO Nº.....

069

LEI Nº 104

Dispõe sobre a isenção de multas e cancelamento de dívidas.

ANTONIO GIOVANELLI, Prefeito Municipal de Roseira, faço saber que de conformidade com o artigo 20 da lei nº 9.842 de 19 de setembro de 1968, sanciono a seguinte lei:

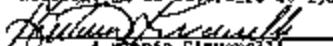
Artigo 1º- Ficam isentos do pagamento de multa de mora os contribuintes em atraso com os tributos municipais, desde que saírem sem débitos dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta lei.

§ Único - Os que se beneficiaram com o disposto neste artigo ficarão dispensados, também, do pagamento dos juros moratórios.

Artigo 2º- Ficam cancelados os débitos dos munícipes levados à "Dívida Ativa" até 31 de dezembro de 1967, desde que os tributos devidos não ultrapassem a R\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roseira, 24 de fevereiro de 1969


Antonio Giovanelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em 24 de fevereiro de 1969


Secretário.